



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69134 410	19/10/2021 16:50	Petição Rita Cartaxo	Documento de Comprovação



QUEIROZ ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Apelação Cível de nº 0001461-68.2016.8.15.2001

RITA DE CASSIA CARTAXO, parte devidamente qualificada na Apelação apresentada contra decisão proferida nos autos da ação indenizatória que é movida contra **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, parte igualmente qualificada, vem à presença desta Relatoria, apresentar acórdão proferido nos autos da Ação Penal **000277-90.2017.815.0401**, **confirmando a condenação da parte apelada por lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica:**

Não podemos olvidar que o ônus da prova, no sentido de que o réu é inocente, cumpria a Defesa. Esta tentou, a todo custo, mas em vão, descredenciar os termos da denúncia, sustentando, *data venia*, uma tese de legítima defesa que vai de encontro a todo o arcabouço probante dos autos.

Dessa forma, se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam o acusado no momento das agressões físicas efetuadas contra a ex-companheira, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a conduta em exame contempla o fato típico de violência doméstica e familiar reprovado pelo art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c o art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, não havendo que se falar de absolvição.

Dispositivo

Isso posto, **nego provimento ao recurso**, em harmonia com o parecer da d. Procuradoria de Justiça.

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 206, Sala 204
Centro, João Pessoa / PB - CEP: 58013-230
Telefone: +55 (83) 3031-5980
Celular: +55 (83) 98888.8417
contato@queirozadvocacia.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ - 19/10/2021 16:50:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101916502500000000065260886>
Número do documento: 21101916502500000000065260886



QUEIROZ ADVOGADOS

Comprovando a grave lesão à pessoa, a imagem e a personalidade da parte Recorrente ante as atitudes e a violência da parte Recorrida, capaz de ensejar a sua condenação por danos morais, não se tratando de mero aborrecimento, restando, de igual forma, demonstrada a infidelidade perpetrada pela parte Recorrida com pessoa de convívio pessoal e laborativo com sua companheira, em época de campanha.

Ante o exposto, requer que essa Corte se digne em dar provimento a presente recurso de apelação para julgar procedente a pretensão autoral, com a condenação da parte Recorrida ao pagamento de danos de ordem moral em favor da parte Recorrente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) pelo adultério e outros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) pela violência doméstica, bem como, pelo ressarcimento material perseguido no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ante descumprimento dos termos acordados quando da dissolução da união estável nos autos do processo 200.2009.021.951-6.;

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021

Maria do Rosário Madruga de Queiroz
OAB/PB sob nº 10.607

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 206, Sala 204
Centro, João Pessoa / PB - CEP: 58013-230
Telefone: +55 (83) 3031-5980
Celular: +55 (83) 98888.8417
contato@queirozadvocacia.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ - 19/10/2021 16:50:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110191650250000000065260886>
Número do documento: 2110191650250000000065260886